

■ **Nesta edição**

- ✓ **Recurso do MPT-PA/AP é provido para reconhecer competência da Justiça do Trabalho para julgar ACP que visa promover políticas públicas de profissionalização de adolescentes e de combate ao trabalho infantil**
- ✓ **Mantida decisão que condenou a EBSEH ao pagamento de indenização por dano moral coletivo em razão de atrasos na realização de exames periódicos**
- ✓ **Provido recurso do MPT-Campinas para denegar mandado de segurança que buscava impedir execução de multa decorrente de descumprimento de acordo judicial**
- ✓ **TST mantém decisão que condenou empresa por descumprimento da cota legal de aprendizagem**



Recurso do MPT-PA/AP é provido para reconhecer competência da Justiça do Trabalho para julgar ACP que visa promover políticas públicas de profissionalização de adolescentes e de combate ao trabalho infantil

O Ministério Público do Trabalho no Pará e no Amapá (MPT-PA/AP) teve seu Recurso de Revista provido pela Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, sendo determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgar a causa como entender de direito.

O Juízo da Vara do Trabalho de Breves-PA julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-PA/AP para condenar o Município de Breves-PA na obrigação de

fazer consistente em apresentar, no prazo de 180 dias, um plano de erradicação do trabalho infantil, com a indicação dos meios adequados para alcançar o resultado pretendido, na forma da tese jurídica nº 698 do Supremo Tribunal Federal. O Município foi também condenado ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 50 mil. Houve, ainda, a condenação do Prefeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 20 mil por mês, por obrigação ou ordem eventualmente descumprida.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8) acolheu a preliminar suscitada pelos réus e reconheceu a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar os pedidos, remetendo os autos para a Justiça Estadual, ao fundamento de que o tema “possui nítido conteúdo social, consistente tanto na prevenção e erradicação do trabalho infantil, como na profissionalização de adolescentes e jovens, cabendo ao Município, que detém autonomia político-administrativa, a realização de medidas administrativas, tais como: a garantia de verba suficiente para implementação adequada do programa de erradicação do trabalho infantil, a fiscalização e a regularização do trabalho, a promoção de parcerias permanentes com outras entidades, questões que não se confundem com a competência material da Justiça do Trabalho.”

A Oitava Turma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-PA/AP, destacou que “a jurisprudência deste Tribunal Superior vem entendendo que é da competência da Justiça do Trabalho, com amparo nos artigos 114, I e IX, da Constituição Federal, processar e julgar

Ação Civil Pública contra ente público, mesmo que esta vise à implementação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e profissionalização de adolescentes, por envolver conexão direta com a proteção de direitos trabalhistas ou com a existência de uma relação de trabalho, ainda que informal ou análoga, envolvendo menores de idade.”

“A omissão dos entes federativos em implementar políticas públicas eficazes que garantam esses direitos configura violação de direitos trabalhistas difusos, e, assim, a Justiça do Trabalho tem legitimidade para atuar coercitivamente, assegurando a efetivação das políticas públicas necessárias à proteção e à garantia dos direitos fundamentais desses indivíduos”, concluiu o Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto. ■



Freepik

Mantida decisão que condenou a EBSERH ao pagamento de indenização por dano moral coletivo em razão de atrasos na realização de exames periódicos



Freepik

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT-SE) é mantida pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo Interno interposto pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

O Juízo da Vara do Trabalho de Lagarto-SE julgou procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-SE e condenou a EBSERH na observância de uma série de obrigações relacionadas aos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, sob pena de multa de R\$ 500, por trabalhador prejudicado. Houve, ainda, condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 15 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20) reformou a sentença para reduzir a multa por descumprimento das obrigações de fazer fixadas em primeiro grau, para o valor de R\$ 300, por trabalhador prejudicado.

A Ministra Liana Chaib, em decisão monocrática, negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela EBSERH, e deu provimento ao Recurso de Revista da empresa tão somente para “conceder à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares –

EBSERH as prerrogativas da Fazenda Pública, consistentes na isenção das custas processuais, na inexigibilidade do depósito recursal, na execução por meio de precatório e na aplicação dos juros de mora do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997”.

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) negou provimento ao Agravo Interno da EBSERH, ressaltando que “restou incontroverso nos autos o fato de que a reclamada cometia os atrasos na realização dos exames periódicos, fato esse admitido em suas razões de agravo interno. [...] É pacífico na jurisprudência desta Corte Superior que a indenização por dano moral coletivo é devida quando há a constatação de descumprimento da legislação trabalhista, notadamente tratando-se de normas relacionadas às garantias dos empregados a um ambiente laboral sadio e salubre, ou seja, nesses casos o dano moral é considerado *in re ipsa*, prescindindo, assim, de prova da sua ocorrência concreta, uma vez que consiste em ofensa a valores humanos, bastando a demonstração do ato ilícito ou antijurídico que gerou a ofensa ao patrimônio moral”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Paulo Joarês Vieira. ■

Leia o teor do acórdão. [Clique aqui.](#)
TST- Ag-RRAg-530-47.2021.5.20.0014



Provido recurso do MPT-Campinas para denegar mandado de segurança que buscava impedir execução de multa decorrente de descumprimento de acordo judicial

Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho em Campinas (MPT-Campinas) foi provido pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-II) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para denegar a segurança requerida pela empresa Atvos Agroindustrial S.A., antiga Odebrecht Agroindustrial S.A.

O MPT-Campinas ajuizou ação civil pública contra as empresas integrantes do Grupo Odebrecht (Construtora Norberto Odebrecht S.A., Olex Importação e Exportação S.A. e Odebrecht Agroindustrial S.A.), em razão de irregularidades na contratação de trabalhadores brasileiros no exterior e sua manutenção em condições degradantes e indignas. Após proferida sentença e interpostos Recursos Ordinários, foi celebrado acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15).

Em razão do não cumprimento de cláusula do acordo, o MPT-Campinas requereu a condenação das empresas executadas ao pagamento das *astreintes* fixadas, em montante superior a R\$ 10 milhões. O juízo da execução concluiu que as executadas descumpriram a cláusula do acordo quanto a não utilização “em seus empreendimentos no exterior de mão de obra contratada no Brasil, mediante contrato de trabalho enviado ao país estrangeiro sem o visto de trabalho já concedido pelo governo do local”, e deferiu o requerimento formulado pelo *Parquet*.

A empresa Atvos Agroindustrial S.A. impetrou mandado de segurança contra a decisão que determinou o pagamento do débito e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

(TRT15) concedeu integralmente a segurança, para “declarar a ilegalidade do ato impugnado diante da prova inequívoca de violação de direito líquido e certo, cassando-se seus efeitos”.

Ao dar provimento ao Recurso Ordinário do MPT-Campinas, a SBDI-II do TST destacou que “a alegação de que não houve o descumprimento da cláusula 1.3 do acordo (‘não utilizar em seus empreendimentos no exterior mão de obra contratada no Brasil, mediante contrato de trabalho enviado ao país estrangeiro sem o visto de trabalho já concedido pelo governo do local’) diz respeito ao mérito da ação matriz e o seu exame demandaria a análise da documentação relativa a cada empregado, bem como a interpretação da legislação estrangeira e dos demais elementos necessários à definição da questão, procedimento inviável em sede de mandado de segurança, devendo ser impugnada mediante os recursos próprios cabíveis na fase de execução”.

“Assim, tendo sido decretado o encerramento da recuperação judicial da impetrante, Atvos Agroindustrial, não mais subsistindo a premissa que autorizaria, excepcionalmente, o deferimento da sua pretensão pela via do mandado de segurança, forçoso o provimento do recurso ordinário para indeferir a segurança requerida”, concluiu o Ministro Relator Sérgio Pinto Martins.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Fábio Leal Cardoso. ■

TST mantém decisão que condenou empresa por descumprimento da cota legal de aprendizagem



A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) negou provimento ao Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela empresa Tecnolimp Serviços Ltda. e manteve a condenação imposta, tanto no tocante à obrigação de fazer, quanto à indenização por danos morais coletivos.

O Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho no Paraná (MPT-PR), condenando a empresa a “cumprir a cota legal prevista no art. 93 e respectivo §1º da Lei 8.213/91, tendo por base de cálculo o número total de empregados registrados sob o mesmo CNPJ raiz”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) negou provimento ao Recurso Ordinário da empresa e deu parcial provimento ao Recurso Adesivo do MPT-PR, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 50 mil.

O Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) interposto pela Tecnolimp foi desprovido monocraticamente pela Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi “por renovar, em essência, os argumentos trazidos no Recurso de Revista denegado,

não logrando deconstituir os termos do despacho agravado.”

A Quarta Turma do TST negou provimento ao Agravo Interno da empresa, ao argumento de que “o acórdão regional não consignou elementos sobre efetivo esforço da empresa em dar cumprimento à disposição legal. Ao revés, conforme amplamente exposto no acórdão recorrido, os documentos apresentados pela ré limitam-se a e-mails padronizados e anúncios de vagas que, além de desatualizados, remontam a períodos muito anteriores ao ajuizamento da ação civil pública”.

“Desse modo, não se vislumbra nos autos comprovação robusta de empenho concreto e eficaz por parte da reclamada, o que justifica, na espécie, a manutenção da condenação imposta, tanto no tocante à obrigação de fazer, quanto à indenização por danos morais coletivos”, destacou a Ministra Relatora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador Geral do Trabalho João Batista Machado Júnior. ■

Expediente

O Informativo CRJ On-line é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição.

Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br



Freepik

Índice do CRJ On-line

Quer acessar as edições
anteriores do CRJ On-line?

Consulte o índice do
Informativo, disponível na
intranet.

[Clique aqui.](#)

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano; Edelamare Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; João Batista Machado Júnior; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Giovanna Falcão Mendes (estagiária), Luiza Aguileras Maffia Barra, Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.